



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 25/05/2022

**De:** Divisão de Licitação.

**Para:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE DE SUPRESSÃO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS, PROTOCOLADO PELA EMPRESA FLAVIO VENDRAMI DE SOUZA JUNIOR-ME.

Senhor Prefeito,

Tem por finalidade o presente, solicitar-lhe **AUTORIZAÇÃO** para que esta Divisão de Licitação, proceda a supressão de preço protocolado pela empresa FLAVIO VENDRAMI DE SOUZA JUNIOR- ME no dia 24/05/2022, a mesma pede o reajuste do preço do do valor mensal do transporte segue em anexo a solicitação, juntamente com as devidas notas fiscais e variações dos preços, com o reajuste os valores unitários passaram a ser a seguinte:

<b>Produto</b>	<b>Preço Anterior</b>	<b>Preço Atual</b>
Transporte de trabalhadores de Mirador/Pr, à Rondon/Pr, de segunda-feira a sexta-feira e nos sábados quando necessário, saída (horário a combinar pela a empresa conforme turno liberado para o município). Veículo deve Obedecer a todos os critérios de segurança e normas dos órgão regulador. Capacidade mínima de 45 passageiros. Com seguro para passageiros incluído.	R\$ 10.000,00	R\$ 11.250,00

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

**Gleice Pereira dos Santos**  
Divisão de Licitação

**Gabinete do Prefeito:**

Recebo o presente em: 25/05/2022

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
Prefeito Municipal



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### COMUNICADO INTERNO

**Data:** 25/05/2022

**De:** Gabinete do Prefeito.

**Para:** Divisão de Licitação.

**Assunto:** AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE DE SUPRESSÃO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS, PROTOCOLADO PELA EMPRESA POSTO 2 IRMÃOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Eu, **Fabiano Marcos da Silva Travain**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por Lei, de conformidade com os dispositivos da legislação vigente, em especial aos ditames da LF 8.666/93 c/c L.O.M., considerando a demonstração da empresa que realmente houve o aumento do combustível solicitado e visando o equilíbrio econômico financeiro, para dar continuidade no fornecimento do objeto, **AUTORIZO** que seja feito o devido reajuste de preço.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
Prefeito Municipal

### Divisão de Licitação:

Recebo a presente em: 25/05/2022

**Gleice Pereira dos Santos**

Divisão de Licitação



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

**1º TERMO ADITIVO – VALOR - REALINHAMENTO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO EM VIRTUDE DE SUPRESSÃO DE PREÇO DOS TRANSPORTE, AO CONTRATO N.º 204/2021 – ID 1813, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA FLAVIO VENDRAMI DE SOUZA JUNIOR- ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - N.º 051/2021.**

Pelo presente instrumento de reequilíbrio financeiro ao compromisso de fornecimento epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS da SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FLAVIO VENDRAMI DE SOUZA JUNIOR- ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede a na Avenida PR Evaldo Feldhaus, Centro, na Cidade de Guaporema - PR, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 27.505.259/0001-40, neste ato representada por Flavio Vendrami de Souza Junior brasileiro, residente e domiciliado na Avenida PR Evaldo Feldhaus, Centro, na Cidade de Guaporema - PR inscrito no CPF/MF Sob nº. 119.640.919-69, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento do contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, processo licitatório, pregão presencial **N.º 051/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo de aditamento de valor obedece às normas fixadas na pregão presencial **N.º 051/2021**, combinando-as com os ditames, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Artigo 65 da referida Lei, conforme analisado no texto abaixo, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – (...)*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR**



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de supressão de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do TRANSPORTE DE TRABALHADORES, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Da supressão constante desta Cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor conforme tabela abaixo, do referido Contrato.

PRODUTO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL	TOTAL DE MESES QUE TIVERAM PREÇOS REEQUILIBRADOS	VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO
Transporte de trabalhadores de Mirador/Pr, à Rondon/Pr, de segunda-feira a sexta-feira e nos sábados quando necessário, saída (horário a combinar pela a empresa conforme turno liberado para o município). Veículo deve Obedecer a todos os critérios de segurança e normas dos órgão regulador. Capacidade mínima de 45 passageiros. Com seguro para passageiros incluído.	R\$ 10.000,00	R\$ 11.250,00	2	R\$ 2.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.500,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 25 de Maio de 2022.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Vendrami de Souza Junior**  
FLAVIO VENDRAMI DE SOUZA JUNIOR- ME

**Juliana Debora da Silva Santos**  
CPF: 067.379.499.75

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### EXTRATO CONTRATUAL

**REF:** Contrato n.º 204/2021 – ID 1813

**Assunto:** Aditamento Contratual – Realinhando Financeiro

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADA:** FLAVIO VENDRAMI DE SOUZA JUNIOR- ME

CNPJ/MF sob n.º 27.505.259/0001-40

**OBJETO DO ADITAMENTO: REEQUILÍBRIO VALOR**

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de supressão de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do TRANSPORTE DE TRABALHADORES, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Da supressão constante desta Cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor conforme tabela abaixo, do referido Contrato.

PRODUTO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL	TOTAL DE MESES QUE TIVERAM PREÇOS REEQUILIBRADOS	VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO
Transporte de trabalhadores de Mirador/Pr, à Rondon/Pr, de segunda-feira a sexta-feira e nos sábados quando necessário, saída (horário a combinar pela a empresa conforme turno liberado para o município). Veículo deve Obedecer a todos os critérios de segurança e normas dos órgão regulador. Capacidade mínima de 45 passageiros. Com seguro para passageiros incluído.	R\$ 10.000,00	R\$ 11.250,00	2	R\$ 2.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.500,00</b>

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao de Pregão Eletrônico n.º 051/2021.

Mirador/PR, 25 de Maio de 2022.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
Prefeito Municipal